

DECRETO Nº 52.663, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

Dispõe sobre a estrutura organizacional voltada à implantação do Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê - Programa Mananciais e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante do contrato de financiamento a ser firmado entre o Governo do Estado e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, visando à implantação do Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê - Programa Mananciais, sob a coordenação geral da Secretaria de Saneamento e Energia,

Decreta:

Artigo 1º - O Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê - Programa Mananciais conta, para sua implantação, com a seguinte estrutura organizacional:

I - na Secretaria de Saneamento e Energia:

a) Conselho de Coordenadores do Programa Mananciais;

b) Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP;

II - organizações públicas executoras e suas Unidades de Gestão Local - UGLs.

§ 1º - O Conselho de Coordenadores do Programa Mananciais reporta-se ao Secretário de Saneamento e Energia.

§ 2º - A Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP integra o Gabinete do Secretário de Saneamento e Energia, subordinando-se diretamente ao Titular da Pasta.

Artigo 2º - A Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP será integrada por um coordenador e outros profissionais de reconhecida qualificação e experiência técnica, designados pelo Secretário de Saneamento e Energia.

Artigo 3º - À Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP, responsável pela consecução das metas e dos objetivos gerais do Programa Mananciais, cabe o gerenciamento e a coordenação geral de suas ações, mediante o desempenho das seguintes atribuições:

I - coordenar:

a) a execução geral do Programa;

b) a elaboração de documentos e a consolidação de informações para as missões técnicas e a Avaliação de Meio-Termo (“Midterm Review”) do Programa, conforme obrigações decorrentes dos Acordos de Empréstimo;

c) a elaboração dos relatórios de conclusão do Programa Mananciais;

II - promover e coordenar o planejamento, o controle, o monitoramento, a avaliação e a revisão do conjunto da implantação do Programa, inclusive quanto à programação físico-financeira, em todas as suas etapas;

III - observar nas suas ações, inclusive em relação àquelas desenvolvidas pelas organizações públicas executoras e suas Unidades de Gestão Local - UGLs, as diretrizes ambientais, de reassentamento e sociais adotadas pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

IV - orientar, receber e analisar os documentos e procedimentos licitatórios e de contratação, previamente ao seu encaminhamento pela organização pública executora ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, assegurando, além do cumprimento das disposições legais e regulamentares pertinentes, sua adequação:

- a) às diretrizes, às normas gerais e aos procedimentos utilizados pelo Banco, incluídos os termos dos Acordos de Empréstimos a serem firmados;
 - b) aos objetivos gerais e aos cronogramas do Programa Mananciais;
- V - implantar sistema geral de monitoramento de licitações e aquisições de serviços, obras e materiais;
- VI - treinar as equipes das organizações públicas executoras em relação às regras e aos procedimentos estabelecidos para licitações;
- VII - orientar as organizações públicas executoras para elaboração dos planos anuais de licitações, consolidando-os antes de seu envio à aprovação pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;
- VIII - acompanhar:
- a) a liberação de recursos financeiros do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD às organizações públicas executoras do Programa, mediante comprovação de execução física e financeira das atividades desenvolvidas;
 - b) direta ou indiretamente, a execução de todas as atividades previstas no Programa e aferir seus resultados e grau de eficiência;
- IX - assegurar a disponibilidade de informações necessárias às auditorias das ações sob responsabilidade do Governo do Estado no Programa;
- X - promover:
- a) as revisões periódicas da implementação do Programa, compatibilizando, quando pertinente, os cronogramas de investimentos a cargo das organizações públicas executoras;
 - b) atividades de divulgação e informação, mediante eventos técnicos e de prestação pública de contas do desenvolvimento do Programa;
- XI - elaborar os relatórios periódicos consolidados exigidos pelos financiadores e órgãos governamentais, a partir de informações das organizações públicas executoras, conforme as obrigações decorrentes dos Acordos de Empréstimo e dos convênios a serem firmados entre o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Energia, e cada uma dessas organizações;
- XII - mobilizar e adequar os recursos humanos e materiais necessários ao gerenciamento e à coordenação geral da implantação do Programa;
- XIII - gerenciar os empreendimentos e as ações do Programa sob a responsabilidade direta da Secretaria de Saneamento e Energia;
- XIV - administrar a aplicação dos recursos financeiros destinados à execução das ações de responsabilidade direta da Secretaria de Saneamento e Energia, no âmbito do Programa;
- XV - verificar e avaliar o cumprimento das obrigações constantes do convênio e demais documentos a serem firmados entre as organizações públicas executoras do Programa;
- XVI - garantir a divulgação de quaisquer mudanças relativas aos Acordos de Empréstimos, regras, procedimentos ou quaisquer documentos firmados entre os órgãos financiadores e as organizações públicas executoras;
- XVII - prestar apoio técnico às organizações públicas executoras.

Artigo 4º - O coordenador responsável pela Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:

I - em relação às atividades gerais:

- a) assessorar o Secretário de Saneamento e Energia no desempenho de suas funções;
- b) responder pela Unidade, junto ao Titular da Pasta;
- c) coordenar, orientar, acompanhar e avaliar os trabalhos da Unidade;

d) promover a adoção das providências necessárias ao pleno funcionamento da Unidade;
II - em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, enquanto dirigente de unidade de despesa, as previstas no artigo 14 do Decreto- Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;

III - em relação a licitação, as previstas nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990, que lhe forem delegadas pelo Titular da Pasta, bem como as estabelecidas no contrato de financiamento a ser firmado entre o Governo do Estado e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, visando à implantação do Programa Mananciais;

IV - outras conferidas, mediante lei ou decreto, a dirigentes de unidades de despesa.

Parágrafo único - As competências de que trata o inciso IV deste artigo poderão, quando necessário, ser especificadas mediante resolução do Secretário de Saneamento e Energia.

Artigo 5º - As organizações públicas executoras são os seguintes órgãos e entidades diretamente responsáveis pela execução das obras e dos serviços do Programa Mananciais:

I - Secretaria do Meio Ambiente;

II - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

III - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU;

IV - quando celebrados, para os fins do Programa, convênios pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Energia:

a) Prefeitura do Município de São Paulo;

b) Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo;

c) Prefeitura do Município de Guarulhos.

Artigo 6º - Cada organização pública executora providenciará:

I - a instituição de uma unidade de gerenciamento própria, denominada Unidade de Gestão Local - UGL, com atividades específicas no âmbito do Programa Mananciais;

II - a designação de um coordenador responsável pela Unidade de Gestão Local - UGL.

Parágrafo único - A Unidade de Gestão Local, da Secretaria do Meio Ambiente, será criada mediante decreto.

Artigo 7º - O Conselho de Coordenadores do Programa Mananciais será composto dos seguintes membros:

I - o coordenador responsável pela Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP, que será seu Presidente;

II - os coordenadores das Unidades de Gestão Local.

§ 1º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas como de serviço público relevante.

§ 2º - O Conselho poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 8º - Ao Conselho de Coordenadores do Programa Mananciais cabe:

I - exercer funções de planejamento e de suporte técnico à execução do Programa, de acordo com as obrigações presentes e futuras assumidas pelos executores junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

II - propor seu Regimento Interno.

Artigo 9º - A Secretaria de Saneamento e Energia promoverá a adoção de providências para adequada implantação e pleno funcionamento do Conselho de Coordenadores do Programa Mananciais.

Artigo 10 - Compete ao Secretário de Saneamento e Energia, mediante resolução, observadas, além das disposições legais e regulamentares pertinentes, as diretrizes dos Acordos de Empréstimo celebrados com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD:

I - em relação ao Conselho de Coordenadores do Programa Mananciais:

- a) detalhar suas atribuições;
- b) aprovar seu Regimento Interno;

II - em relação à Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP:

- a) disciplinar o exercício de suas atribuições;
- b) fixar as demais condições para seu funcionamento.

Artigo 11 - No prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste decreto, as organizações públicas executoras comunicarão ao Secretário de Saneamento e Energia os nomes dos coordenadores das respectivas Unidades de Gestão Local.

Artigo 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 2008

JOSÉ SERRA

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Lair Alberto Soares Krähenbühl

Secretário da Habitação

Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de janeiro de 2008.

Resolução SMA - 5, de 21-1-2008

Dispõe sobre a estrutura e composição da Unidade de Coordenação do Projeto - UCP, Projeto de Desenvolvimento do Ecoturismo na Região da Mata Atlântica, no Estado de São Paulo, nos termos do Decreto n.º 50.406, de 27 de dezembro de 2005

O Secretário De Estado Do Meio Ambiente,

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo firmou junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, o Contrato de Empréstimo n.º 1681-OC-BR, com vistas à execução do Projeto de “Desenvolvimento do Ecoturismo na Região da Mata Atlântica, no Estado de São Paulo”, figurando a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SMA como responsável por sua execução;

Considerando que o Decreto n.º 50.406, de 27 de dezembro de 2005, ao criar a Unidade de Coordenação do Projeto – UCP junto ao Gabinete do Secretário, definiu como atribuição

gerenciar e operacionalizar o Projeto de Desenvolvimento do Ecoturismo na Região da Mata Atlântica, no Estado de São Paulo;

Considerando o disposto no item 4.02 do Anexo Único, parte integrante do Contrato de Empréstimo, segundo o qual a UCP será constituída por:

- (i) um Coordenador de Gestão Técnica;
- (ii) funcionários especialistas da SMA que serão a referência técnica dos Núcleos;
- (iii) funcionários especialistas do Instituto Florestal e da Fundação Florestal que apoiarão a execução do Projeto;
- (iv) outros técnicos da estrutura da SMA selecionados para funções específicas, através de solicitação do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente, resolve:

Artigo 1º - A Unidade de Coordenação do Projeto de Desenvolvimento do Ecoturismo na Região Mata Atlântica no Estado de São Paulo é subordinada ao Gabinete do Secretário do Meio Ambiente.

Parágrafo único - O Grupo de Planejamento Setorial e a Diretoria de Administração, subordinadas ao Gabinete do Secretário e Assessorias, respondem pelos procedimentos orçamentários, administrativos e financeiros necessários à execução do Projeto.

Artigo 2º - A UCP será organizada da seguinte forma:

- (i) Coordenação de Gestão Técnica,
- (ii) Cinco Núcleos Temáticos que atuarão de forma articulada e integrada, a saber: Núcleo de Controle e Monitoramento, Núcleo de Infra-estrutura e Paisagem, Núcleo de Gestão da Visitação para o Ecoturismo, Núcleo de Apoio à Cadeia Produtiva do Turismo e Núcleo de Comunicação e Marketing.

Artigo 3º - Os Núcleos contarão com um número mínimo de técnicos, definido pela Coordenação de Gestão Técnica, abrangendo profissionais compatíveis com as respectivas áreas de atuação, como segue:

I) NÚCLEO DE CONTROLE E MONITORAMENTO:

- a) Responderá pelo controle e monitoramento dos procedimentos relativos às aquisições, contratações, organização administrativo-financeira e orçamentária e operacional do Projeto, em articulação com as demais Unidades definidas no artigo 1º, parágrafo segundo, do Decreto 50.406 de 27 de dezembro de 2005;
- b) A equipe deverá ser composta por técnicos com experiência em aquisições e em gestão de projetos;

II) NÚCLEO DE INFRA-ESTRUTURA E PAISAGEM:

- a) Responderá por todos os assuntos referentes às intervenções físicas (projetos e obras civis) que serão efetuadas no âmbito do Projeto;
- b) Deverá contar com engenheiros civis com experiência em projetos e execução de obras, e arquitetos com experiência em projetos e execução de obras, paisagismo, programação visual e projetos expositivos;

III) NÚCLEO DE GESTÃO DA VISITAÇÃO PARA O ECOTURISMO:

- a) Responderá por assuntos relativos à implantação de um sistema de recepção e ordenamento da visitação nos Parques Estaduais do Projeto;
- b) Deverá contar com técnicos com experiência em gestão de visitação em Unidades de Conservação e turismo;

IV) NÚCLEO DE APOIO À CADEIA PRODUTIVA DO TURISMO:

- a) Responderá por ações destinadas às comunidades, aos micro, pequenos e médios empresários da cadeia produtiva do turismo, e aos municípios da zona de influência dos parques para fomentar sua participação nos benefícios do Projeto;

b) Deverá contar com técnicos com experiência em mobilização comunitária e condução de equipes;

V) NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING:

a) Responderá por assuntos relativos ao mercado turístico, principalmente promoção e gerenciamento de planos de parcerias com o setor privado, ações de planejamento, marketing, campanha publicitária voltada para promoção do ecoturismo em Parques e da área de influência, comunicação com visitantes, mercado e mídia em geral;

b) Deverá contar com técnicos da área de marketing e negócios turísticos;

Artigo 4º - As unidades partícipes da SMA designarão técnicos de seu quadro para compor as equipes dos núcleos da UCP.

Artigo 5º - Revoga-se a Resolução SMA 10, de 8 de março de 2005.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SMA - 6, de 21-1-2008

Dispõe sobre o gerenciamento do Projeto de Recuperação de Matas Ciliares de que trata o Decreto 49.723, de 24 de junho de 2005

O Secretário De Estado Do Meio Ambiente, Considerando a instituição do Programa de Recuperação de Zonas Ciliares pelo Decreto Estadual 49.723, de 24 de junho de 2005, alterado pelo Decreto Estadual 52.518, de 21 de dezembro de 2007, combinados com o Decreto Estadual 52.637, de 18 de janeiro de 2008, e a assinatura do Acordo de Doação TF 055091 entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Mundial para o desenvolvimento de ações visando à recuperação de matas ciliares em São Paulo, RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam designados os seguintes servidores para integrar a Unidade de Coordenação do Projeto de Recuperação de Matas Ciliares - UCPRMC:

I - Gerente Executivo: Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn, RG nº 8.361.264-6;

II - Gerente Técnico: Roberto Ulisses Resende, RG nº 3.736.444;

III - Gerente Administrativo e Financeiro: Adriano Augusto Proença Neto, RG nº 13.818.414-8;

IV- Grupo de Apoio Técnico:

1. Coordenadores de Componentes:

a) Componente 1 (Desenvolvimento de Políticas): Paulo Edgard Nascimento Toledo, RG nº 4.157.472-2;

b) Componente 2 (Apoio à Restauração Sustentável de Florestas): Luiz Mauro Barbosa, RG nº 4.722.918;

c) Componente 3 (Implantação de Projetos Demonstrativos): Dagoberto Meneghini, RG nº 8.322.443;

d) Componente 4 (Capacitação, Educação Ambiental e Treinamento): Maria de Lourdes Rocha Freire, RG nº 7.226.579;

e) Componente 5 (Coordenação, Gerenciamento, Monitoramento e Avaliação, Difusão): Claudia Anastácio Macedo Reis, RG nº 12.666.718-4.

2 - Representante do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas: Cláudio Antonio Baptistella, RG nº 18.036.992, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicado pelo Secretário da Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo Único - No caso de eventuais ausências e impedimentos do Gerente Executivo, suas atribuições e competências serão exercidas, sucessivamente, pelo Gerente Técnico e pelo Gerente Administrativo e Financeiro, designados neste Artigo.

Artigo 2º - A Unidade de Coordenação do Projeto de Recuperação de Matas Ciliares - UCPRMC, além das atribuições definidas no Artigo 4º do Decreto nº 52.518, de 21 de dezembro de 2007, é responsável, em especial pela integração e compatibilização das atividades dos diferentes componentes e pela coordenação das ações com o Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas (SAA/CATI), além de assegurar a articulação com projetos e programas correlatos desenvolvidos pelas unidades da SMA e a integração com outros órgãos da administração estadual, órgãos federais, Prefeituras Municipais, Universidades e entidades da sociedade civil que desenvolvam ações voltadas à restauração de matas ciliares e reflorestamento com espécies nativas.

Artigo 3º - As atribuições e responsabilidades dos integrantes da Unidade de Coordenação do Projeto e demais envolvidos na sua execução, além daquelas estabelecidas nos Artigos 4º e 5º do Decreto nº 52.518, de 21 de dezembro de 2007, são acrescidas pelas descritas no Manual Operacional do Projeto, aprovado pela SMA e pelo Banco Mundial.

Artigo 4º - Os dirigentes das unidades da SMA poderão constituir, por ato próprio, Grupos de Trabalho permanentes ou temporários para a execução de atividades no âmbito do Projeto de Recuperação de Matas Ciliares.

Artigo 5º - O Grupo de Trabalho criado pela Resolução SMA nº 28, de 19 de maio de 2004, fica mantido com o objetivo de acompanhar e colaborar para a implementação do Projeto de Recuperação de Matas Ciliares.

Artigo 6º - Fica revogada a Resolução SMA nº 12, de 13 de março de 2007.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação

Resolução SMA - 7, de 21-1-2008

Dispõe sobre licenciamento ambiental, para projetos de construção de unidades de internação destinadas à ressocialização de jovens infratores

O Secretário De Estado Do Meio Ambiente, Considerando o disposto na Resolução CONAMA nº 237- 97, de 19-12-1997, que estabeleceu procedimentos e critérios para o licenciamento ambiental, a cargo dos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, instituído pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, especialmente o disposto em seu artigo 12, parágrafo 1º, que preconiza a possibilidade do órgão ambiental competente definir procedimentos simplificados para o licenciamento de atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental;

Considerando que a Fundação CASA, (Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente), instituição ligada à Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania (antiga Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem) nome alterado pela Lei Estadual 12.469 de 23-12-06, tem como objetivo primordial aplicar em todo o Estado de São Paulo as diretrizes e as normas dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, promovendo estudos e planejando soluções direcionadas ao atendimento de crianças e adolescentes na faixa etária de 12 a 18 anos, autores de ato infracional;

Considerando a construção, pela Fundação CASA, de unidades de internação, dentro de novo modelo de descentralização do atendimento aos adolescentes do Estado, com capacidade para atender até 56 adolescentes na região, por unidade, com o objetivo

principal de facilitar a ressocialização e recuperação do adolescente infrator, sem afastá-lo de sua unidade familiar e comunidade de origem;

Considerando que outras entidades públicas ou privadas podem desenvolver projetos similares de uso exclusivamente habitacional e educacional com os mesmos fins de ressocialização de jovens infratores, resolve:

Artigo 1º. Os projetos de construção e operação de unidades de internação destinadas à ressocialização de jovens infratores, para uso exclusivamente habitacional e educacional, tais como os da Fundação Casa, desde que não ultrapassem área construída de 5.000 m2, por não serem empreendimentos potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente, e, portanto, por não apresentarem impacto ambiental significativo, não deverão ser objeto de licenciamento ambiental lastreado em avaliação de impactos, mas devem ser submetidos à avaliação e às autorizações específicas e pontuais dos órgãos integrantes do SEAQUA - Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, quando a implantação da unidade:

I. Implique supressão de cobertura vegetal nativa;

II. Implique intervenção em áreas de preservação permanente conforme definidas na Lei 4771-65 e explicitadas pelas Resoluções CONAMA nº 302 e nº 303 de 2002 e nº 369 de 2006;

III. Dê-se no entorno de Unidades de Conservação - UC's do grupo de proteção integral, ou em sua zona de amortecimento ou ainda nas Zonas de Vida Silvestre - ZVS das Áreas de Proteção Ambiental (APA's); ou

IV. Em áreas de proteção de mananciais das regiões metropolitanas;

Artigo 2º Sem prejuízo das demais autorizações e licenças exigíveis nos termos da legislação federal, estadual e dos municípios onde vierem a se instalar, as unidades de internação e ressocialização de jovens infratores, exclusivamente destinadas à habitação e educação destes, deverão junto aos órgãos competentes:

I. Aprovar seus projetos de captação de água e lançamento de efluentes e esgotos; e

II. Aprovar eventuais aberturas de ruas e acessos viários;

Parágrafo Único: Caso seja gerado nessas unidades, volumes de lixo não coletados pela municipalidade, a entidade gestora das unidades de internação e ressocialização de jovens infratores deverá se responsabilizar pela correta disposição final desses resíduos.

Artigo 3º Em sua fase de operação, as instituições gestoras das unidades de internação e ressocialização de jovens infratores deverão, quando couber, articular-se como os CONSEGS - Conselhos Comunitários de Segurança, participando no planejamento e acompanhamento de soluções de problemas comunitários de segurança na vizinhança.

Artigo 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.